

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 822/2024.**

*"Altera o Art. 9º e revoga o §11 do Art. 1º e Art. 6º da Lei Municipal nº 704, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências."*

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **Art. 9º** da Lei Municipal nº 704, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.*

*§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.*

*§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.*

**Art. 2º** - Ficam revogados o §11 do Art. 1º e o Art. 6º da Lei Municipal nº 704, de 12 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PARANHOS****MUNICÍPIO DE PARANHOS****LEI N.º 822/2024**

“Altera o Art. 9º e revoga o §11 do Art. 1º e Art. 6º da Lei Municipal nº 704, de 12 de novembro de 2021, e dá outras providências.”

**DONIZETE APARECIDO VIARO**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **Art. 9º** da Lei Municipal nº 704, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 2º** - Ficam revogados o **§11** do **Art. 1º** e o **Art. 6º** da Lei Municipal nº 704, de 12 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2024.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ERICA MARTINEZ